



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 600/88

Reajusta Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas dos Funcionários e Servidores fixados pela Lei Municipal nº 598/88 de 23 de setembro de 1988 e dá outras provisões.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas fixados pela Lei Municipal nº 598/88, de 23 de setembro de 1988, em 40% (Quarenta por cento), a partir de primeiro de outubro de 1988.

Art. 2º- Todos os Servidores Municipais vinculados ao salário mínimo receberão reajuste de 40% (quarenta por cento) a partir de primeiro de outubro de 1988, sobre o salário mínimo do mês de setembro de 1988.

Art. 3º- As demais disposições em leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas Orgamentárias próprias.

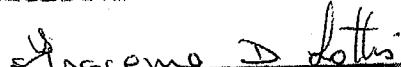
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,
aos 28 dias do mês de outubro de 1988.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano


FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE- SE



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO